



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Sr. **Naldo Wiegert**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas para o atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do Município de Santo Augusto-RS, obedecendo às especificações contidas neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento é regido pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/00, Decreto Executivo Municipal nº 3.951/18 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Edital objetiva o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para prestação serviços de consultas médicas especializadas para o atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

1.2 Os serviços de consultas médicas especializadas e os valores a serem pagos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Atividade/Especialidade	Quantidade consulta/ano	Valor Unitário/ consulta (R\$)
01	Consulta médica especialista em Ortopedia/Traumatologia	96	290,00
02	Consulta médica especialista em Neurologia	60	290,00
03	Consulta médica especialista em Neuropediatria	60	300,00
04	Consulta médica especialista em Psiquiatria	60	283,33
05	Consulta médica especialista em Reumatologia	60	323,33
06	Consulta médica especialista em Proctologia	30	356,67
07	Consulta médica especialista em Hematologia	30	425,00
08	Consulta médica especialista em Alergia	30	375,00
09	Consulta médica especialista em Infectologia	20	375,00

1.3 Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços por todos os credenciados, não havendo garantias mínimas de execução.

2 DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:

2.1 As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços de consultas médicas especializadas ao Município de Santo Augusto, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, em Envelope, com a indicação do Chamamento Público, no setor de Protocolo, situado no 3º piso do Centro administrativo Municipal, na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08 h às 12h e das 13h30min às 17h, **a partir do dia 18 de março de 2019.**

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

3 DOS DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO:

3.1 As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.2;
- Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i)** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j)** Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- k)** Cópia de comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;
- l)** Prova da inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina-CRM;
- m)** Termo de Declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando no mínimo um médico especializado competente, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas à especialidade, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho, o Título de especialista, fornecido pelo CRM, e a comprovação do mesmo pertencer ao seu quadro funcional;
Obs. A prova de que o médico especialista, pertence ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; deverá ser, no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- n)** Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - n.1)** Relação das consultas especializadas que se propõe realizar;
 - n.2)** Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - n.3)** Termo de declaração/proposta, assinado pelo representante legal, onde conste o nome do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, nº do CPF, nº do RG, nº do CRM, número de telefone, e-mail, endereço, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita as condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza e que se compromete a executar o objeto deste credenciamento pelo valor proposto, conforme subitem 1.2 deste Edital.

3.2 As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cópia da carteira de identidade;
- b)** Cópia de comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c)** Comprovação de inscrição no Conselho competente;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g)** Cópia de comprovação de inscrição na Previdência Social;
- h)** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento (consultório) do prestador,
- i)** Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- j)** Prova da inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM;
- n)** Título de especialista fornecido pelo CRM;
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- m)** Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - m.1)** Relação das consultas especializadas que se propõe realizar;
 - m.2)** Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - m.3)** Termo de declaração/proposta, assinado pelo representante legal, onde conste o nome do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, nº do CPF, nº do RG, nº do CRM, número de telefone, e-mail, endereço, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita as condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza e que se compromete a executar o objeto deste credenciamento pelo valor proposto, conforme subitem 1.2 deste Edital.

3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município vinculado à Coordenadoria de Compras e Licitações e ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 As consultas deverão ser realizadas em estabelecimento, que atenda as normas legais de saúde, em uma distância máxima de 250 quilômetros da sede do Município de Santo Augusto/RS.

4.3 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria de Saúde do Município.

4.4 Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o médico deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem quaisquer ônus ao Município.

4.5 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará a consulta a ser realizado.

4.6 É vedado:

- a)** O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b)** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- d)** Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e
- e)** Impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.7 O credenciado deverá preencher o Formulário de Referência do Médico Assistente e Formulário de Referência do Médico Especializado, conforme modelos constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme valores constantes no subitem 1.2 deste Edital.

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação pelo credenciado da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo, emitido pelo credenciado.

5.3 O Município poderá exigir do credenciado a inserção de dados em sistemas de informática do próprio Município ou de outro órgão ou ente, sem quaisquer custos adicionais.

5.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Credenciado, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, do cumprimento das condições estipuladas neste Edital e seus anexos e na Proposta Financeira do credenciado;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (em sendo pessoa jurídica), Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

5.6 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.7 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

5.8 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe forem pertinentes.

6.2 Estarão credenciados a realizar os serviços, pessoas físicas e pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

6.3 Caberá Comissão Permanente de Licitações a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para o seu atendimento, bem como realizar visitas *in loco*.

6.4 Homologada a solicitação de credenciamento a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento (ANEXO II), no prazo de 05 (cinco) dias.

6.4.1 O prazo que de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.5 Como condição para celebração do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter as mesmas condições exigidas no item 3 "DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO".

7 DA VIGÊNCIA:

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

8.1 Caberá ao credenciado:

a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;

b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais e outros resultantes deste credenciamento;

c) O preenchimento do Formulário de Referência do Médico Assistente e Formulário de Referência do Médico Especializado, conforme modelos constantes do Termo de Referência (ANEXO I);

d) Fornecer os serviços solicitados, no preço e na forma estipulados neste Edital;

e) Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas;

g) Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

- i)** Permitir o livre acesso da fiscalização do Município, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizados os serviços, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- j)** Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k)** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e
- l)** Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

8.2 Caberá ao Município:

- a)** Atestar o recebimento dos serviços;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as condições estabelecidas;
- d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e)** Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;
- f)** Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;
- h)** Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso e
- i)** Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta de recurso financeiro, através das seguintes dotações orçamentárias 3390/71-472, 3390/71-505 e 3390/71-506, constantes do orçamento vigente de 2019.

10 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelos servidores abaixo designados, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência ao credenciado, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Executivo Municipal nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscais Titular/Suplente: Naiane Camillo/Liamara Moreira Porfírio

10.2 Caberá ao credenciado atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do credenciado, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto, podendo o responsável pela fiscalização proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11 DO DESCREDCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11.2 Se no decorrer da execução do objeto do presente objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado o credenciado, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado para o ano pelo credenciado desistente, devidamente atualizada, na hipótese de desistência

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

injustificada ou justificativa não aceita pelo Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do credenciado em assinar a o Termo de Credenciamento, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total, estimado para o ano, devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total, estimado para o ano, devidamente atualizado, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a execução e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Credenciamento e pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, estimado para a contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, estimado para o ano, devidamente atualizado, nos casos de rescisão da contratação por culpa do credenciado.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal, inclusive a responsabilização do credenciado por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.5 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor do credenciado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6 O credenciado que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente credenciamento é regido pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Executivo Municipal nº 3.951/2018 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

13 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

13.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Protocolo Geral, localizado no 3º. Piso do Centro administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08 h às 12h e das 13h30min às 17h, até o dia 25/03/2019.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

13.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral, localizado no 3º. Piso do Centro administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08 h às 12h e das 13h30min às 17h e dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

13.3 As impugnações e recursos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14 DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

14.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este Edital deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou ainda, pelo “e-mail” compras@santoaugusto.rs.gov.br.

14.2 O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br no link Publicações-Legais-Licitações ou por meio do endereço eletrônico compras@santoaugusto.rs.gov.br.

14.3 A comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

15 DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente.

16 DOS ANEXOS AO EDITAL:

Integram este Edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e
ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

Santo Augusto, 11 de março de 2019

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Edital objetiva o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para prestação serviços de consultas médicas especializadas para o atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do Município de Santo Augusto-RS.

1.2 Os serviços de consultas médicas especializadas e os valores a serem pagos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Atividade/Especialidade	Quantidade consulta/ano	Valor Unitário/ consulta (R\$)
01	Consulta médica especialista em Ortopedia/Traumatologia	96	290,00
02	Consulta médica especialista em Neurologia	60	290,00
03	Consulta médica especialista em Neuropediatria	60	300,00
04	Consulta médica especialista em Psiquiatria	60	283,33
05	Consulta médica especialista em Reumatologia	60	323,33
06	Consulta médica especialista em Proctologia	30	356,67
07	Consulta médica especialista em Hematologia	30	425,00
08	Consulta médica especialista em Alergia	30	375,00
09	Consulta médica especialista em Infectologia	20	375,00

1.3 Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços por todos os credenciados, não havendo garantias mínimas de execução.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2 As consultas deverão ser realizadas em estabelecimento, que atenda as normas legais de saúde, em uma distância máxima de 250 quilômetros da sede do Município de Santo Augusto/RS.

2.3 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria de Saúde do Município.

2.4 Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o médico deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem quaisquer ônus ao Município.

2.5 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará a consulta a ser realizado.

2.6 É vedado:

- O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

e) Impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.7 O credenciado deverá preencher o Formulário de Referência do Médico Assistente e Formulário de Referência do Médico Especializado, conforme modelos constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme valores constantes no subitem 1.2 deste Edital.

3.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação pelo credenciado da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo, emitido pelo credenciado.

3.3 O Município poderá exigir do credenciado a inserção de dados em sistemas de informática do próprio Município ou de outro órgão ou ente, sem quaisquer custos adicionais.

3.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Credenciado, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, do cumprimento das condições estipuladas neste Edital e seus anexos e na Proposta Financeira do credenciado;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (em sendo pessoa jurídica), Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

3.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

3.6 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.7 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

3.8 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

4.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe forem pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2 Estarão credenciados a realizar os serviços, pessoas físicas e pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

4.3 Caberá Comissão Permanente de Licitações a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para o seu atendimento, bem como realizar visitas *in loco*.

4.4 Homologada a solicitação de credenciamento a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento (ANEXO II), no prazo de 05 (cinco) dias.

4.4.1 O prazo que de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5 Como condição para celebração do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter as mesmas condições exigidas no item 3 “DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”.

5 DA VIGÊNCIA:

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

6.1 Caberá ao credenciado:

- a)** A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- b)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais e outros resultantes deste credenciamento;
- c)** O preenchimento do Formulário de Referência do Médico Assistente e Formulário de Referência do Médico Especializado, conforme modelos constantes do Termo de Referência (ANEXO I);
- d)** Fornecer os serviços solicitados, no preço e na forma estipulados neste Edital;
- e)** Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas;
- g)** Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- h)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i)** Permitir o livre acesso da fiscalização do Município, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizados os serviços, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- j)** Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k)** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e
- l)** Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

6.2 Caberá ao Município:

- a)** Atestar o recebimento dos serviços;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as condições estabelecidas;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;
- f) Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta de recurso financeiro, através das seguintes dotações orçamentárias 3390/71-472, 3390/71-505 e 3390/71-506, constantes do orçamento vigente de 2019.

8 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelos servidores abaixo designados, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência ao credenciado, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Executivo Municipal nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscais Titular/Suplente: Naiane Camillo/Liamara Moreira Porfírio

8.2 Caberá ao credenciado atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do credenciado, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto, podendo o responsável pela fiscalização proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9 DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.2 Se no decorrer da execução do objeto do presente objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado o credenciado, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado para o ano pelo credenciado desistente, devidamente atualizada, na hipótese de desistência injustificada ou justificativa não aceita pelo Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do credenciado em assinar a o Termo de Credenciamento, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total, estimado para o ano, devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total, estimado para o ano, devidamente atualizado, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a execução e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Credenciamento e pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, estimado para a contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, estimado para o ano, devidamente atualizado, nos casos de rescisão da contratação por culpa do credenciado.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal, inclusive a responsabilização do credenciado por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

9.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

9.5 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor do credenciado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 O credenciado que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

9.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

9.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Chamamento Público é regido pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Executivo Municipal nº 3.951/18 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

11 DOS DOCUMENTOS ESPECIFICOS A SEREM EXIGIDOS:

11.1 Em sendo **pessoa jurídica** deverá apresentar o seguinte:

a) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

b) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;

c) Cópia de comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- d)** Prova da inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina-CRM;
e) Termo de Declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando no mínimo um médico especializado competente, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas à especialidade, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho, o Título de especialista, fornecido pelo CRM, e a comprovação do mesmo pertencer ao seu quadro funcional.

Obs. A prova de que o médico especialista, pertence ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; deverá ser, no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

11.1 Em sendo **pessoa física** deverá apresentar o seguinte:

- a)** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento (consultório) do prestador,
b) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
c) Prova da inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM;
d) Título de especialista fornecido pelo CRM.

12 DOS FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS:

A) DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO MÉDICO ASSISTENTE::

SUS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	CENTRAL DE GESTÃO EM SAÚDE	ESPECIALIDADES
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA MÉDICO ASSISTENTE			
UNIDADE:			
NOME DO PACIENTE:			
DATA DE NASCIMENTO: / /		CNS PACIENTE:	
ENDEREÇO:			
DATA DA CONSULTA: / /		DATA RETORNO: / /	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO PARA MÉDICO ESPECIALIZADO			
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS/RESULTADOS/ NA UNIDADE			
TRATAMENTO/PROCEDIMENTOS REALIZADOS			
MEDICAMENTOS PRESCRITOS			
DIAGNÓSTICO/CID			
ORIENTAÇÕES DE CONDUTA			
MÉDICO SOLICITANTE:		CREMERS:	
ASSINATURA E CARIMBO:		CPF:	
		DATA: / /	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

B) DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO MÉDICO ESPECIALIZADO:

SUS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	CENTRAL DE GESTÃO EM SAÚDE	ESPECIALIDADES
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA MÉDICO ESPECIALIZADO			
UNIDADE:			
NOME DO PACIENTE:			
DATA DE NASCIMENTO: / /		CNS PACIENTE:	
ENDEREÇO:			
DATA DA CONSULTA: / /		DATA RETORNO: / /	
MOTIVO DO ATENDIMENTO			
TRATAMENTO/DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS			
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS/RESULTADOS			
MEDICAMENTOS PRESCRITOS			
DIAGNÓSTICO/CID			
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO			
ESPECIALIDADE			
MÉDICO ESPECIALIZADO:		CREMERS:	
ASSINATURA E CARIMBO:		CPF:	
		DATA: / /	

Santo Augusto-RS, 07 de março de 2019

Cleoni Inês Fagundes
Secretária Municipal de Saúde-SMS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ____

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, firma o presente termo de credenciamento com _____, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º _____ estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, _____, portador do CPF n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, baseada no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019** e pelas cláusulas a seguir:

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Edital objetiva o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para prestação serviços de consultas médicas especializadas para o atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento para todos os efeitos legais.

1.2 Os serviços de consultas médicas especializadas e os valores a serem pagos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Atividade/Especialidade	Quantidade consulta/ano	Valor Unitário/consulta (R\$)
01	Consulta médica especialista em Ortopedia/Traumatologia	96	290,00
02	Consulta médica especialista em Neurologia	60	290,00
03	Consulta médica especialista em Neuropediatria	60	300,00
04	Consulta médica especialista em Psiquiatria	60	283,33
05	Consulta médica especialista em Reumatologia	60	323,33
06	Consulta médica especialista em Proctologia	30	356,67
07	Consulta médica especialista em Hematologia	30	425,00
08	Consulta médica especialista em Alergia	30	375,00
09	Consulta médica especialista em Infectologia	20	375,00

1.3 Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços por todos os credenciados, não havendo garantias mínimas de execução.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2 As consultas deverão ser realizadas em estabelecimento, que atenda as normas legais de saúde, em uma distância máxima de 250 quilômetros da sede do Município de Santo Augusto/RS.

2.3 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria de Saúde do Município.

2.4 Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o médico deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem quaisquer ônus ao Município.

2.5 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará a consulta a ser realizado.

2.6 É vedado:

- O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- Impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.7 O credenciado deverá preencher o Formulário de Referência do Médico Assistente e Formulário de Referência do Médico Especializado, conforme modelos constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Termo para todos os efeitos legais.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme valores constantes no subitem 1.2 deste Termo.

3.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação pelo credenciado da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo, emitido pelo credenciado.

3.3 O Município poderá exigir do credenciado a inserção de dados em sistemas de informática do próprio Município ou de outro órgão ou ente, sem quaisquer custos adicionais.

3.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado, por meio de ordem bancária na conta informada pelo Credenciado, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, do cumprimento das condições estipuladas neste Edital e seus anexos e na Proposta Financeira do credenciado;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (em sendo pessoa jurídica), Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

3.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

3.6 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.7 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

3.8 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os valores fixados são irremovíveis, porém poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante requerimento do credenciado.

5 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe forem pertinentes.

5.2 Estarão credenciados a realizar os serviços, pessoas físicas e pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

5.3 Caberá Comissão Permanente de Licitações a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para o seu atendimento, bem como realizar visitas *in loco*.

5.4 Homologada a solicitação de credenciamento a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento (ANEXO II), no prazo de 05 (cinco) dias.

5.4.1 O prazo que de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter as mesmas condições exigidas no item 3 do Edital "DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO".

6 DA VIGÊNCIA:

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

7.1 Caberá ao credenciado:

a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;

b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais e outros resultantes deste credenciamento;

c) O preenchimento do Formulário de Referência do Médico Assistente e Formulário de Referência do Médico Especializado, conforme modelos constantes do Termo de Referência (ANEXO I);

d) Fornecer os serviços solicitados, no preço e na forma estipulados neste Edital;

e) Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas;

g) Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

i) Permitir o livre acesso da fiscalização do Município, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizados os serviços, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

j) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e

l) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

7.2 Caberá ao Município:

a) Atestar o recebimento dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as condições estabelecidas;

d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

e) Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;

f) Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;

h) Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso e

i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta de recurso financeiro, através das seguintes dotações orçamentárias 3390/71-472, 3390/71-505 e 3390/71-506, constantes do orçamento vigente de 2019.

9 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelos servidores abaixo designados, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência ao credenciado, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Executivo Municipal nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscais Titular/Suplente: Naiane Camillo/Liamara Moreira Porfírio

9.2 Caberá ao credenciado atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do credenciado, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto, podendo o responsável pela fiscalização proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10 DO DESCRENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.2 Se no decorrer da execução do objeto do presente objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado o credenciado, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado para o ano pelo credenciado desistente, devidamente atualizada, na hipótese de desistência injustificada ou justificativa não aceita pelo Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do credenciado em assinar a o Termo de Credenciamento, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total, estimado para o ano, devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total, estimado para o ano, devidamente atualizado, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a execução e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Credenciamento e pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, estimado para a contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, estimado para o ano, devidamente atualizado, nos casos de rescisão da contratação por culpa do credenciado.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal, inclusive a responsabilização do credenciado por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor do credenciado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.6 O credenciado que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente credenciamento é regido pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Executivo Municipal nº 3.951/18 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

12 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente Termo de Credenciamento resulta do **Chamamento Público nº 001/2019, de 11/03/2019.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, ___ de _____ de 2019

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

CRENCIADO

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____